



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Serviço Social: uma história construída nas trilhas dos direitos humanos

Bruna Menezes Guedes¹

Dilecia de Freitas Martins²

Gilsa Helena Barcellos³

Jonatas Corrêa Nery⁴

Resumo: Este artigo aborda a relação entre Serviço Social e Direitos Humanos. O objetivo que orientou a investigação, que resultou na elaboração do presente trabalho, foi refletir sobre a inserção dos direitos humanos na trajetória histórica do Serviço Social brasileiro. Este resulta de uma revisão de literatura e pesquisa documental. Sobre os resultados, identificou-se que o marxismo tem sido a perspectiva teórico-crítica que identifica as contradições e os limites que os direitos humanos apresentam no contexto da sociedade burguesa; que, a despeito desses limites, o Serviço Social toma a defesa dos direitos como um dos seus princípios, compreendendo que a depender do contexto e do território, ele assume importância estratégica na luta contra a barbárie e os retrocessos civilizatórios. A relevância deste artigo reside em contribuir para a sistematização crítica do conhecimento sobre Direitos Humanos no Serviço Social.

Palavras-chave: serviço social; direitos humanos; sociedade burguesa; lutas sociais.

Social Work: a history built and based on human rights

Abstract: This article addresses the relationship between Social Work and Human Rights. The objective that guided the investigation, which resulted in the elaboration of the present work, was to reflect on the insertion of human rights in the historical trajectory of Brazilian Social Work. This is the result of a literature review and documentary research. Regarding the findings, we identified that Marxism has been the theoretical-critical perspective that identifies the contradictions and limitations of human rights within the context of the bourgeois society; that despite these limitations, Social Work adopts the defence of rights as one of its principles, recognising that depending on the context and the territory, it assumes strategic importance in the struggle against barbarism and regression of civilization. This article's relevance is about contributing to the critical systematisation of knowledge about Human Rights in Social Work.

Keywords: social work; human rights; bourgeois society; social struggles.

¹ Assistente Social, mestra em Política Social e integrante do Núcleo de Estudos Sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos/Ufes. Email: brumnzz@gmail.com

² Assistente Social e integrante do Núcleo de Estudos Sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos/Ufes. E-mail: difreitasreis@gmail.com

³ Doutora em Geografia pela UFMG, Professora do Depto de Serviço da Ufes e coordenadora do Núcleo de Estudos Sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos (Nevi/Ufes). E-mail: gilsa.barcellos7@gmail.com

⁴ Economista, Assistente Social, mestre em Política Social, doutorando em Serviço Social pela UFRJ e integrante do Núcleo de Estudos Sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos/Ufes. E-mail: jonatascorreanery@gmail.com

1. Introdução

O Serviço Social é uma profissão que emerge da contradição capital e trabalho e, como assinalado por Iamamoto (2025, p. 33), surge na “era dos extremos”⁵, marcado por duas grandes guerras mundiais, pela polarização de dois projetos societários representados pelos Estados Unidos e União Soviética e com a experiência quase generalizada de ditaduras militares na parte central e sul do continente americano. Por isso, a sua aproximação com as chamadas bandeiras dos direitos humanos não é de se estranhar.

No Brasil, a história do Serviço Social está intrinsecamente ligada à história da industrialização, que marca o início da constituição de uma classe trabalhadora assalariada, em um período em que a questão social era forjada. Como resposta, o operariado recém-formado organizava suas lutas por salários e melhores condições de trabalho. Contudo, como assinalado por De Paula (2016), a sociedade burguesa nascente se construiu sobre a escravidão, a produção mercantil colonial, a imigração de trabalhadores europeus e a relação de dependência do capitalismo estrangeiro, que intervinha direta ou indiretamente na formação econômica e social brasileira.

O Serviço Social brasileiro teve a sua aproximação com os Direitos Humanos influenciada por dois eventos importantes. O primeiro foi a mudança do perfil das assistentes sociais⁶, que, ao se tornarem majoritariamente filhas de diferentes frações da classe trabalhadora, vivenciaram os impactos do desenvolvimento capitalista e das expressões da questão social, produzindo-lhes maior identificação com os/as usuários/as das políticas sociais. O segundo, que tem relação com o primeiro, foi marcado por um movimento dialético no campo teórico-prático. A aproximação com a teoria marxista e com as organizações e movimentos da sociedade civil. A inserção de assistentes sociais em movimentos sociais teve um papel decisivo no processo de renovação da profissão no Brasil. Esse movimento, articulado a outros eventos no interior da profissão, culminou no Congresso da Virada, realizado no ano de 1979. Nesse caminho, o Serviço Social,

⁵ Expressão cunhada por Hobsbawm (1995), para referir-se ao século XX, período de duas grandes Guerras Mundiais.

⁶ Como assinalado por Carmelita Yazbek e Marilda Iamamoto (2019), o Serviço Social surge na década de 1930 vinculado às ações apostólicas da Igreja Católica (movimentos de ação social e ação católica), tendo como principal missão dedicar-se à família operária, por isso, nesse período as primeiras assistentes sociais pertencem às parcelas das classes médias e burguesas de perfil cristã.

assim como a totalidade da sociedade brasileira, teve que lidar com 21 anos de ditadura empresarial-militar (1964-1985). Esta produziu um ambiente profundamente violador de direitos humanos e colocou assistentes sociais no *front* da luta contra o regime ditatorial, tornando-se um importante combustível, para estimular os processos de luta ocorridos dentro e fora do ambiente profissional.

As mudanças ocorridas no interior da profissão exigiram a produção de um novo norteador ético-político do trabalho profissional: o Código de Ética de 1986. Este apontou para uma ética profissional sustentada na liberdade e na justiça social, e para a necessidade de uma relação orgânica com as lutas sociais e a classe trabalhadora, distanciando-se da perspectiva conservadora, da ideia de neutralidade e indo ao encontro do movimento de redemocratização que se espalhou pelo país na década de 1980.

Porém, as mudanças na conjuntura brasileira, o avanço do processo de organização da categoria e a necessidade de qualificar a formação profissional para atuar nos diversos espaços ocupacionais que se abriram, em particular, a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, com a instituição de novas políticas sociais, conduziram o Serviço Social à adoção de um novo código de ética – o de 1993 –, que tem como um dos seus princípios a defesa intransigente dos direitos humanos. Esses eventos foram fundamentais para colocar os Direitos Humanos no centro do debate da profissão.

Este artigo resulta de um esforço coletivo de aprofundamento teórico-histórico da relação entre o Serviço Social e os direitos humanos. A investigação de caráter qualitativo e que deu base à sua elaboração teve como objetivo *refletir sobre a inserção dos direitos humanos na trajetória histórica do Serviço Social brasileiro*.

Quanto à sua relevância, ele busca reiterar a direção social crítica da profissão, que, no seu Código de Ética, afirma a “defesa intransigente dos Direitos Humanos” e o seu compromisso com a emancipação política e humana. Nesse sentido, busca-se não apenas registrar contribuições, mas também fortalecer a dimensão histórico-crítica da profissão, reforçando a importância de um projeto ético-político contra-hegemônico frente às tendências conservadoras e neoliberais que buscam restringir e fragmentar direitos. Trata-se de reconhecer que, em sociedades capitalistas, os Direitos Humanos se apresentam de forma ambígua: de um lado, configuram conquistas históricas das lutas de classes e da resistência popular (Trindade, 2010); de outro, são permanentemente tensionados e limitados pela lógica do capital, que tende a restringi-los à esfera formal e

individual, subordinando-os à mercantilização da vida social (Marx, 2007; Netto, 1996).

1.1. Aspectos Metodológicos

Este artigo resulta de revisão de literatura e de pesquisa documental e faz parte das investigações que o Núcleo de Estudos Sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos (NEVI-UFES), vinculado ao Departamento de Serviço Social, realiza acerca da relação Direitos Humanos e Serviço Social. A revisão de literatura fez uso de artigos publicados em revistas indexadas na base de dados da Scielo. Também fez uso de livros, dissertações e teses; consultou documentos da profissão e em particular os CFESS Manifesta que tratam de temáticas no campo de direitos humanos.

2. A quantas anda a relação do Serviço Social com os Direitos Humanos?

O senso comum sobre os Direitos Humanos, frequentemente influenciado por discursos liberais e conservadores, tende a despolitizar e a naturalizar as desigualdades sociais. Nesse horizonte, os direitos aparecem como garantias abstratas e universais, desvinculadas das contradições de classe e das condições históricas concretas.

No entanto, o Serviço Social crítico desmistifica essa concepção e reafirma que os Direitos Humanos só podem ser plenamente compreendidos no interior da totalidade histórica das relações sociais. Isso significa reconhecer que tais direitos emergem das lutas de classes e se transformam em meio às contradições do modo de produção capitalista.

Marx (2007), em *A Questão Judaica*, já advertia que os chamados “direitos dos homens” são expressão ideológica da sociedade burguesa, centrados na propriedade privada e no indivíduo isolado, ocultando as relações de exploração. Portanto, para Marx (2007), na tensão entre o cidadão e o burguês, ganha sempre o burguês. Ou seja, enquanto o burguês tem a propriedade privada, a maioria esmagadora tem “nada mais que a mera posse do direito de possuir os “direitos do homem” (Mészáros, 2008, p. 161). Os direitos humanos de “liberdade”, “fraternidade” e “igualdade” para todos, segundo Mészáros (2008, p. 161), apresentam-se como “[...] postulados abstratos e irrealizáveis em uma sociedade de indivíduos egoístas”. Isso porque, na sociedade do capital, a sociedade é conduzida “[...] por forças desumanas da competição antagônica e do ganho implacável, aliados à concentração de riqueza e poder em um número cada vez menor de mãos.” (Mészáros, 2008, p. 161). Logo, de acordo com o autor, “o objeto da crítica de Marx não

consiste nos direitos humanos enquanto tais, mas no uso dos supostos ‘direitos do homem’ como racionalizações pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdade e dominação” (Mészáros, 2008, p. 161). Prossegue ele:

Ele [Marx] insiste que os valores de qualquer sistema determinado de direitos devem ser avaliados em termos das determinações concretas a que estão sujeitos os indivíduos da sociedade em causa; de outra forma esses direitos se transformam em esteios da parcialidade e da exploração, às quais se supõe, em princípio, que se oponham em nome do interesse de todos. O ponto embaraçoso para a teoria liberal é que Marx rejeita enfaticamente a concepção de que o direito à propriedade privada (posse exclusiva) constitui a base de todos os direitos humanos. (Mészáros, 2008, p. 161).

Marx, ao denominar as formas jurídicas de “ilusão jurídica”, entende que o reconhecimento do que é legal, válido, não resulta da vontade geral, mas dos interesses egoístas de uma classe, que estende a sua hegemonia sobre as estruturas jurídicas e políticas. Todavia, infere Mészáros (2008, p. 161) que:

Longe de ser um "determinista grosseiro" e um "inimigo dos direitos humanos", Marx se preocupa com as condições da liberdade pessoal, entendida como um controle significativo das relações interindividuais pelos próprios indivíduos, e totalmente em oposição às condições determinadas de existência que escapam à sua vontade.

Nesse sentido, Netto (1996) sustenta que o Serviço Social moderno e crítico se afirma como uma profissão contra-hegemônica, confrontando os mecanismos ideológicos que naturalizam a dominação capitalista, inclusive no modo como os direitos humanos são concebidos e aplicados. Essa leitura é aprofundada por Iamamoto (2008), para quem a prática profissional exige compreender o usuário não como indivíduo abstrato, mas como sujeito inserido em relações sociais atravessadas pela exploração e pela desigualdade estrutural.

A trajetória do Serviço Social brasileiro, nas últimas quatro décadas, evidencia uma inflexão crítica da profissão, fortemente influenciada pelo referencial marxista e pela atuação de intelectuais comprometidos com a superação das raízes conservadoras do trabalho profissional. Essa transformação não se restringiu a ajustes técnicos, mas constituiu uma ruptura teórico-metodológica e ético-política, impulsionada pela crise do regime empresarial-militar e pelo desejo de redemocratização que se espalhava pelo país (Netto, 1996).

Netto (1996) ressalta que a renovação do Serviço Social implicou a construção de uma nova direção social da profissão, centrada na emancipação humana e articulada a um projeto ético-político contra-hegemônico. Tal mudança significou o abandono da prática assistencialista e adaptativa, dominante no período anterior, em favor de uma atuação profissional vinculada aos interesses da classe trabalhadora e à análise crítica das relações de exploração.

Essa transformação do Serviço Social, conforme ressalta Iamamoto (2008), deve ser compreendida no contexto das contradições do trabalho profissional, situadas na divisão sociotécnica do trabalho. Ao intervir nas expressões da questão social, o assistente social não é neutro; sua práxis reflete a direção política do projeto de sociedade que defende. Nesse sentido, a consciência crítica sobre a posição do profissional na luta de classes é fundamental para a orientação transformadora de sua prática.

A dimensão ética dessa transformação expressa no Código de Ética Profissional de 1993 consolida uma práxis orientada por valores como liberdade, justiça social e direitos humanos, compreendidos em perspectiva histórica e de classe (Barroco, 2008). Assim, a ética profissional não se reduz a um conjunto de normas abstratas, mas se articula ao compromisso com a transformação da realidade social.

Ao analisar a trajetória histórica dos direitos humanos, particularmente nos países de capitalismo periférico, observa-se que a sua construção é marcada por embates de classes, constituindo-se como resultado das lutas coletivas contra a barbárie institucionalizada. Isso evidencia que a defesa dos direitos humanos não pode ser reduzida à legalidade formal, mas deve ser compreendida como processo histórico, contraditório e em permanente disputa. Nessa direção, Silva e Braguini (2022, p. 10) enfatizam que “o Serviço Social busca romper com o conservadorismo presente tanto na profissão quanto na sociedade, desmistificando o senso comum no qual permeiam os direitos humanos”, evidenciando que sua defesa exige articulação com as lutas sociais concretas contra a barbárie.

A luta pela efetivação dos direitos humanos no Brasil se insere em uma realidade histórica marcada por desigualdades estruturais e violações sistemáticas que atingem, sobretudo, os segmentos mais explorados da classe trabalhadora. É nesse contexto de profundas contradições sociais, próprios do modo de produção capitalista, que o Serviço Social se posiciona como uma profissão comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos.

Ao adotar os direitos humanos como horizonte de atuação, o Serviço Social não o faz de forma acrítica, mas reconhece as limitações impostas pelo modelo liberal-burguês, que historicamente reduziu tais direitos a garantias civis e políticas vinculadas à defesa da propriedade privada e à sustentação da ordem capitalista. Como afirma Marx, os chamados “direitos do homem” surgem como expressão ideológica da sociedade burguesa, centrados no indivíduo isolado e na propriedade, obscurecendo as relações de exploração e dominação de classe (Marx, 2007).

Nesse sentido, o Código de Ética de 1986 e, depois, o de 1993, representaram uma inflexão crítica, ao incorporar uma leitura que ultrapassa os direitos formais e aponta para a necessidade de lutar pela universalização concreta dos direitos sociais, civis e políticos, especialmente daqueles historicamente negados à maioria da população. Importante trazer à memória que os dois momentos históricos – tanto 1986 quanto 1993 – demandavam por um posicionamento ético-profissional radical, em defesa da vida e da dignidade humana. Como observa Barcellos (2022), esse processo de redefinição ético-política expressa a aproximação do Serviço Social com um projeto societário emancipatório, que rompe com a neutralidade e assume a perspectiva da classe trabalhadora.

A reprodução das violações de direitos humanos no Brasil está ancorada na ideologia dominante, amplamente difundida pelo senso comum, que legitima a desigualdade e naturaliza as mazelas tanto do capital quanto do Estado. Como destaca Barroco (2008), essa ideologia encobre as verdadeiras causas estruturais da desigualdade, apresentando os direitos humanos como concessão e não como conquista das lutas sociais. Nessa mesma direção, Barcellos (2022) ressalta que o enfrentamento dessa ideologia exige do Serviço Social a crítica que vá além da denúncia e se articule organicamente às lutas sociais, construindo mediações efetivas entre ética e direitos.

No exercício profissional, a defesa dos direitos humanos se expressa de forma descentralizada e em múltiplas frentes: por meio da atuação direta nos serviços públicos; na formulação e controle de políticas sociais; no uso de instrumentos políticos e legais; e na articulação com os movimentos sociais. Como afirma Trindade (2010, p. 229), “a luta pelos direitos humanos não pode ser reduzida à legalidade do Estado liberal, pois ela nasce da ação coletiva e da crítica social radical ao sistema que produz a exclusão e a morte social”.

O desafio do Serviço Social é romper com a reprodução das práticas conservadoras, superando a lógica assistencialista e disciplinadora que ainda persiste em muitos espaços institucionais. Para isso, é fundamental que a/o profissional compreenda os mecanismos de reprodução da desigualdade, desmistificando as interpretações moralistas e individualizantes do sofrimento social. É por meio desse processo crítico que se torna possível uma intervenção ética e transformadora, alinhada ao Projeto Ético-Político da profissão e articulada com as lutas coletivas pela emancipação política e humana.

Em particular, em países de capitalismo periférico, os direitos humanos não podem ser vistos como abstrações jurídicas neutras, mas como expressões de uma luta concreta por liberdade real, por igualdade material, por justiça social. O Serviço Social, ao se comprometer com essa luta, posiciona-se como instrumento de mediação crítica entre a realidade vivida e o horizonte de transformação, enfrentando as contradições do capital e afirmando a centralidade da vida sobre a lógica da mercadoria. O projeto profissional não pode se subordinar à legalidade instituída, precisa transgredi-la tendo em seu horizonte a construção de uma sociabilidade que não seja mediada pela mercadoria.

2.1. Assistentes sociais e a sua contribuição na defesa intransigente dos direitos humanos

A práxis é a atividade consciente e transformadora, que une o pensar e o fazer, a teoria e a prática, no interior de uma totalidade contraditória.” (Marx, Teses sobre Feuerbach, 2007).

A situação de exclusão vivida pelas/os usuárias/os é produto direto da lógica do capital, que se sustenta na exploração da força de trabalho das classes subalternizadas. Como aponta Marx (2007), a sociabilidade burguesa se organiza a partir da desigualdade estrutural entre capital e trabalho, naturalizando a exploração como fundamento da vida social. Nesse cenário, os direitos aparecem como conquistas parciais e contraditórias, na grande maioria das vezes restringidos à dimensão formal e jurídica.

Com base na tradição marxista, as/os assistentes sociais devem reconhecer que sua atuação se insere em uma mediação contraditória, pois, ao mesmo tempo em que buscam ampliar o acesso aos direitos sociais, também operam no interior de um Estado que administra e legitima os efeitos da desigualdade estrutural. Netto (1996) destaca que

a profissão é marcada pela “dupla determinação”, atuando sob as exigências funcionais do capital, mas também abrindo brechas para ações emancipatórias vinculadas à classe trabalhadora.

[...] enquanto profissionais devemos compreender que a situação socioeconômica deste usuário é fruto da exploração do capital nas classes subalternizadas, que são vistos como sujeitos de direitos, e, os Assistentes Sociais nesse contexto trabalham como mediador entre o usuário e o acesso aos direitos (Silva; Braguini, 2022, p. 9).

O Código de Ética do Serviço Social brasileiro está fundamentado na tradição marxista e propõe uma ética comprometida com a transformação da realidade social. Diferentemente de uma ética abstrata e individualista, o Código assume uma perspectiva histórica, vinculada às lutas sociais e à defesa dos interesses das classes subalternizadas. Como assinalado por Barroco (2008, p. 29): “A ética profissional do assistente social não é neutra: ela expressa um compromisso com os interesses das classes subalternas e com a transformação da ordem social.”

Nesse horizonte, a práxis constitui elemento central. Conforme Barroco (2008), a práxis é uma ação consciente, guiada por valores e projetos que buscam intervir de forma intencional e crítica na realidade social. Para Marx (2007), a práxis não se reduz a uma ação prática imediata, mas representa a atividade transformadora que une teoria e prática em um movimento dialético, por meio do qual o ser humano transforma a natureza e a si mesmo.

No âmbito do Serviço Social, a práxis é eticamente orientada, jamais neutra. Assim, o seu projeto ético-político rompe com a lógica liberal-individualista, conformando um projeto profissional que se alia a um projeto societário de transformação social. Dessa forma, a ética profissional se afirma como uma ética capaz de articular teoria e prática, desnudando os processos alienantes e atuando sobre as manifestações da questão social. A formação profissional, portanto, deve capacitar para a análise crítica da realidade e fornecer uma instrumentalidade capaz de desvelar as contradições e as armadilhas que surgem nos espaços socio-ocupacionais. A prática consciente e transformadora permite intervir de maneira efetiva na realidade social, ultrapassando a neutralidade formal do direito e do Estado e superando a “ilusão jurídica”.

Nessa trilha, importante salientar que os órgãos da profissão têm constituído espaços e instrumentos importantes de reflexão sobre a relação Serviço Social e direitos humanos, expressando a sua compreensão sobre a importância do debate em uma quadra histórica na qual a crise estrutural do capital se aprofunda e, com ela, o avanço das políticas neoliberais, do ultraconservadorismo e do fascismo. Esses eventos juntos produzem um ambiente de barbárie, de retrocesso civilizatório e profundamente violador dos direitos humanos.

Destaca-se que o compromisso da profissão com os direitos humanos se expressa não somente no seu código de ética, mas em muitos documentos produzidos que subsidiam e orientam o trabalho profissional. O primeiro a ser destacado é o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GTP) de Ética, Direitos Humanos e Serviço Social, que, em sua ementa, estabelece a relação intrínseca entre ética e direitos humanos. Propõe-se ao “Estudo dos fundamentos sócio-históricos dos Direitos Humanos: sua gênese e configuração na sociedade moderna; seu desenvolvimento na sociedade contemporânea, no interior das lutas sociais entre classes e projetos políticos” (Associação Brasileira de Estudos e Pesquisa em Serviço Social, 2017).

Outro veículo importante que tem sido produzido e subsidiado a categoria sobre temas relacionados aos direitos humanos são os CFESS Manifesta, que trataram da temática dos direitos humanos. No CFESS Manifesta publicado em 4 de setembro de 2012, em Palmas, por exemplo, escreve-se:

É tempo de esvaziamento do sentido ético na política, expresso na banalização da lógica mercantil, assistencialista e cínica, predominante no processo eleitoral. É tempo de impunidade frente aos crimes praticados durante a ditadura, de avanço da lógica de um Estado penal, de criminalização dos movimentos sociais, de mercantilização da educação e da saúde. O tempo é sombrio, pois revela o avanço do conservadorismo moral expresso, por exemplo, em projetos como “bolsa estupro”, bem como por meio do enraizamento e naturalização dos fundamentalismos religiosos, que negam a defesa do Estado Laico. É tempo de barbárie.

Nesse documento, o CFESS (2012) reconhece os direitos humanos como luta estratégica:

Assim, a luta pela materialização dos Direitos Humanos (DH) assume valor estratégico quando contribui para denunciar a desigualdade e as diferenciadas formas de exploração e opressão vivenciadas cotidianamente pela maioria da população. Compreender as expressões de desrespeito aos DH na sociedade brasileira, numa perspectiva crítica e de totalidade, requer contextualizar a desigualdade na sociedade capitalista, o que significa afirmar que a desigualdade é resultado da divisão de classes – entre dominantes, que detêm os meios de produção e trabalhadoras e trabalhadores, que vendem a força de trabalho para garantir sua sobrevivência.

Outro instrumento que demarca o compromisso irrefutável da profissão com a defesa dos direitos humanos é a Resolução CFESS Nº 1.084, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre a laicidade na profissão e no Exercício Profissional da/o assistente social, em face da laicidade do Estado. No seu artigo 2º, estabelece que: “O(a) assistente social no exercício profissional, deve considerar: “[...] II. A autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; III. A laicidade como pressuposto do Estado Democrático de Direito, fundado no pluralismo e na garantia dos direitos fundamentais” (Conselho Federal de Serviço Social, 2024).

Há um conjunto de produções que materializam o segundo princípio do Código de Ética de 1993, que é a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. Contudo, o desafio está no espraiamento desse princípio em todos os cantos e dimensões do trabalho profissional; que assistentes sociais se sintam profundamente implicadas/os ética e politicamente e que sejam intransigentes com as violações dos direitos humanos. Outro desafio posto é que o Serviço Social possa avançar, cada vez mais, na produção de conhecimento acerca da temática, para subsidiar não só os seus, mas profissionais de outras áreas, buscando construir alianças estratégicas, para se fortalecer nessa sua longa jornada.

3. Considerações finais

Não houve no trabalho a pretensão de esgotar o debate acerca da relação Serviço Social e direitos humanos, mas de levantar algumas considerações acerca dessa relação, afirmando a sua importância estratégica na construção e fortalecimento do projeto ético-político da profissão, a despeito dos conflitos e contradições que a cercam. Ou seja, a profissão não estabelece uma relação ingênua com os direitos humanos, porque entende da impossibilidade de realizá-lo plenamente na sociedade burguesa, contudo, compreende que a luta por eles é uma luta necessária e profundamente tensionada, porque não podem ser apaziguados com promessas meramente formais e legais. Como destaca Iamamoto (2008), o exercício profissional não é neutro, mas se inscreve no campo da luta de classes. O seu projeto ético-político fundamenta-se em valores como a liberdade, a justiça social e na defesa intransigente dos direitos humanos, compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e de classe (Barroco, 2008).

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. **Relatório GTP Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**. 2017. Disponível em: <https://media.webfans.com.br/abepss/uploads/2024/11/relatorio-gtp-etica-direitos-humanos-e-servico-social-bienio-2017-2018-201912021558393642760.pdf>. Acesso em: 10 de abr. 2026.

BARCELLOS, Gilsa Helena; ALMEIDA, José Amilton; FREIRE, Silene Moraes. **Direitos humanos na América Latina: um processo em construção**. In Dossiê Direitos Humanos na América Latina: história, política e lutas sociais Revista Ágora, v. 33, n. 2, 2022. 23p.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e direitos humanos: fundamentos ontológicos e histórico-sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Comissão de Ética e Direitos Humanos**. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **CFESS Manifesta: Seminário Nacional de Serviço Social e Direitos Humanos**. 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2012_semdbh2012-final-ALTERADO.pdf. Acesso em: 10 de abr. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. Resolução CFESS nº 1.084. **Dispõe sobre a laicidade na profissão e no exercício profissional da/o assistente social, em face da laicidade de Estado**. Brasília. 2024.

DE PAULA, Júlia Aparecida Soares. **Gênese do Serviço Social no Brasil: notas para o debate**. In: II Congresso de Assistentes Sociais do Rio de Janeiro: 80 anos do Serviço Social no Brasil. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2016/05/066.pdf>. Acesso em: 30 agosto de 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social na Perspectiva Teórico-crítica: 50 anos dos congressos brasileiros de assistentes sociais**. São Paulo: Cortez, 2025.

MARX, Karl. **A questão judaica e outros escritos**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach**. In: MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social**. São Paulo: Boitempo, 2008.

NETTO, José Paulo. **Transformações societárias e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SILVA, Tatiane Pereira da; BRAGUINI, Nayara Carvalhaes. **Os Direitos Humanos na ótica do Serviço Social**. Anais eletrônicos do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social: Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora. Anais eletrônicos. Rio de Janeiro, 14 a 17 de dez. 2022. p. 1.

TRINDADE, José Damião de Lima **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**. 243 f. ; 30 cm. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010. 243p.

YAZBEK, Maria Carmelita; IAMAMOTO, Marilda Villela. **Posfácio**. In: YAZBEK, Maria Carmelita; IAMAMOTO, Marilda Villela (org.). **Serviço Social na história: América Latina, África e Europa**. São Paulo: Cortez, 2019. p. 511-520.